

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALANA

CNPJ/MF nº 05.263.071/0001-09

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O **INSTITUTO ALANA** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação sem fins econômicos e sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fradique Coutinho, 50 - 11º andar, CEP 05416-000, Pinheiros.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO ALANA** poderá adotar o “nome fantasia” **ALANA** e um logotipo que o representará.

Parágrafo 2º - O **INSTITUTO ALANA** poderá manter dependências em qualquer ponto do território nacional.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - O **INSTITUTO ALANA** tem por finalidade o fomento e a promoção da assistência social, educação, cultura, esporte, a proteção e o amparo da população em geral, visando à valorização do ser humano e a melhoria da sua qualidade de vida, conscientizando-o para que atue em favor de seu desenvolvimento, do desenvolvimento de sua família e da comunidade em geral, sem distinção de raça, cor, político partidária ou credo religioso. Tem por finalidade também desenvolver atividades e projetos em prol do desenvolvimento das capacidades plenas e da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, em consonância à sua missão de “HONRAR A CRIANÇA”.

Parágrafo 1º – O **INSTITUTO ALANA** pode, para consecução de seus objetivos institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- a) praticar quaisquer atos e atividades lícitos para a execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debates, discussões, ações, simpósios, conferências relativos a seu objeto social;
- b) formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente;
- c) promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade;
- d) promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas nutricionais e educativos;
- e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- f) promoção da cidadania, por meio de institutos como o voluntariado;
- g) promoção da prática de esportes;
- h) promoção da educação, através da pesquisa, apoio à gestão e também diretamente por meio de ensino fundamental, médio e profissionalizante;

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

- i) valorizar, promover pesquisas e divulgar pesquisas nacionais e internacionais em qualquer matéria relacionada à criança e ao seu bem estar;
- j) orientar e capacitar profissionais de qualquer área com o intuito do desenvolvimento e proteção das crianças;
- k) promover cursos, palestras, congressos e seminários capacitantes, ou não, visando ao aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área por todo o território brasileiro;
- l) fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia para divulgação do objeto social do **INSTITUTO ALANA**;
- m) promover a integração de várias áreas profissionais de qualquer área para a realização de debates sobre os temas propostos pelo **INSTITUTO ALANA**;
- n) capacitar voluntários;
- o) estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras ONGs internacionais com projetos realizados em outros países;
- p) celebrar as parcerias e os convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a materialização dos projetos do **INSTITUTO ALANA**;
- q) promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades do **INSTITUTO ALANA**, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou estrangeiras que operem no mercado cinematográfico e videofonográfico brasileiro e que produzam, distribuam ou exibam tais obras;
- r) captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam aos seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Assembleia Geral;
- s) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços;
- t) elaborar representações e denúncias dirigidas aos órgãos oficiais competentes com relação a situações de violação de direitos das crianças e adolescentes que tiverem conhecimento;
- u) elaborar e promover ações judiciais coletivas diversas, entre elas ações civis públicas, pertinentes às suas áreas de atuação e/ou em prol dos interesses de seus associados dentre outras, aquelas referentes especialmente a discussões sobre relações de consumo na infância e ao consumismo ao qual estão expostas as crianças;
- v) elaborar e promover intervenções judiciais diversas, entre elas o *amicus curiae*, em ações que versem sobre violações de direitos ou tenham interesse de crianças e adolescentes;
- w) realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente; e
- x) promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas e/ou planos de ação; doação ou aporte de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados e que possuam afinidade com as finalidades institucionais e propósitos do **INSTITUTO ALANA**, ou, ainda, pela prestação de serviços a outras organizações sem fins lucrativos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - O **INSTITUTO ALANA** poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no Parágrafo 1º, sendo toda a renda, recursos ou

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º - O **INSTITUTO ALANA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada ao **INSTITUTO ALANA**, direta ou indiretamente, eventuais vantagens, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo 5º - O **INSTITUTO ALANA** poderá participar de outras associações ou sociedades em deliberação tomada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO ALANA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor ou religião.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO ALANA** dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4º - O **INSTITUTO ALANA** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de cinquenta e um por cento (51%) das participações societárias.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O **INSTITUTO ALANA** é constituído por associados, distribuídos nas seguintes categorias, aprovados nos termos do artigo 20, alínea "f", deste Estatuto Social:

- a) fundador: signatário da ata de constituição do **INSTITUTO ALANA**;
- b) benemérito: aquele a quem a Assembleia Geral conferir esta distinção, em virtude dos relevantes serviços prestados ao **INSTITUTO ALANA**;
- c) efetivo: aquele nomeado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral após dois anos de dedicação ao **INSTITUTO ALANA**;
- d) colaborador: aquele que contribuir periodicamente com serviços gratuitos ou doações, para a manutenção dos objetivos sociais ao **INSTITUTO ALANA**; e
- e) honorários: as pessoas públicas de notória reputação que prestarem ajuda material ou moral para o engrandecimento do **INSTITUTO ALANA**, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovação da Assembleia Geral.

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

Parágrafo 1º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada do **ALANA**, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – Os associados beneméritos, efetivos, colaboradores e honorários serão listados em livro próprio mantido pelo **ALANA**.

Artigo 6º – Cada associado fundador, benemérito e efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos e atribuições dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos, observado o disposto no artigo 6º;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) participar dos eventos promovidos pelo **INSTITUTO ALANA**;
- d) solicitar aos órgãos de administração e fiscalização do **INSTITUTO ALANA** toda informação contábil que desejar, bem como informações sobre o balanço; e
- e) apresentar propostas de projetos e críticas, com o objetivo de fomentar as funções institucionais do **INSTITUTO ALANA**.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as decisões da Assembleia;
- c) atuar com decoro, zelando pela imagem e pela conservação do patrimônio do **INSTITUTO ALANA**;
- d) colaborar com o **INSTITUTO ALANA** na busca de suas finalidades, por meio de qualquer espécie de contribuição financeira, assessoria técnica ou prestação de serviços; e
- e) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais forem convocados.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **INSTITUTO ALANA**.

Artigo 10 - Os associados deverão observar as disposições deste Estatuto e dos regulamentos internos, aplicando a Diretoria aos infratores, as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Único: São consideradas como infrações, passíveis de aplicação das penalidades previstas no caput deste artigo, a critério da Diretoria:

- a) inadimplemento ou atraso do pagamento das mensalidades e/ou demais prestações pecuniárias devidas ao **INSTITUTO ALANA**;
- b) dissolução judicial, decretação de falência ou concordata de qualquer associado;
- c) a falta de comunicação acerca da modificação de dados cadastrais, que impossibilite a sua convocação para as Assembleias Gerais;
- d) descumprimento do presente estatuto social, notadamente as prevista no art. 8º; e
- e) ocorrência de motivos graves, sendo que na Hipótese há a necessidade de deliberação fundamentada da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 11 - Aplicada qualquer penalidade, o associado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, após cientificado por escrito, recorrer à Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

Parágrafo 1º- A exclusão de Associado só será admissível havendo justa causa, que deverá ser reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a ser exercido em sede de Assembleia Geral. Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

- a) Agir contrariamente aos interesses sociais;
- b) Violar regras e previsões estatutárias;
- c) Difamar o **Instituto Alana**, seus membros e/ou associados;
- d) Usar o nome do **Instituto Alana** para finalidades diversas dos objetivos sociais; ou
- e) Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do Instituto.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada e enviada ao associado em questão por meio de notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, com direito de recurso em Assembleia Geral, a ser convocada em 30 (trinta) dias corridos do recebimento da referida notificação.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

Artigo 12 - São órgãos do **INSTITUTO ALANA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo 1º - O **INSTITUTO ALANA** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo 2º - A posse dos Diretores e Conselheiros será feita mediante assinatura de termo de posse nos respectivos livros de Atas.

Parágrafo 3º - O mandato, nos órgãos sociais, será extinto em caso de falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano do **INSTITUTO ALANA**, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - A Assembleia será presidida pelo Diretor Presidente que escolherá o secretário da Mesa, dentre os associados presentes com direito de voto.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e Consultivo;

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

- b) decidir sobre as reformas do Estatuto;
- c) decidir sobre a extinção do **INSTITUTO ALANA**, nos termos deste Estatuto;
- d) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) deliberar sobre a participação do **INSTITUTO ALANA** em outras associações e sociedades;
- f) aprovar o regimento Interno e o Regimento do Fundo Patrimonial apresentado pela Diretoria;
- g) emitir ordens normativas para funcionamento interno do **INSTITUTO ALANA**; e
- h) deliberar sobre qualquer assunto não tratado por este Estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, para:

- a) aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO ALANA**, submetida pela Diretoria;
- b) apreciar o relatório anual, a programação anual do **INSTITUTO ALANA**, e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, apresentados pela Diretoria;
- c) eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo, quando necessário; e
- d) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) pelo Conselho Consultivo;
- d) por requerimento dos fundadores; e
- e) por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios, nos termos do artigo 7º, deste estatuto social, quites com as obrigações sociais.

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do **INSTITUTO ALANA** e/ou publicado na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do artigo 15º, a convocação deverá ser específica para tal fim, devendo-se observar o quórum qualificado, conforme requerem os artigos 25, 28, 42 e 43 deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com o número mínimo de 5 (cinco) pessoas.

Parágrafo 2º - Os associados poderão fazer-se representar por procurador, no entanto, deverá ser protocolada uma cópia da procuração, na sede social do **INSTITUTO ALANA**, no mínimo, 2 dias antes da realização da Assembleia.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria é composta por 4 (quatro membros), sendo:

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

- a) Um Diretor Presidente;
- b) Dois Diretores Vice-Presidentes; e
- c) Um Diretor Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros da Diretoria, exceção feita ao Diretor Presidente que é automaticamente substituído por um dos Vice-Presidentes escolhido entre seus pares, os demais se substituem reciprocamente sem qualquer reunião formal.

Artigo 19 - Ocorrendo a vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia reunir-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou indicar um substituto, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato.

Parágrafo Único - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de nova Diretoria, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO ALANA**, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- b) elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- c) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) eleger 03 membros do conselho consultivo;
- e) contratar e demitir funcionários;
- f) regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento do **INSTITUTO ALANA**;
- g) a aprovação de admissão de novo sócio, bem como a exclusão;
- h) praticar todos os demais atos de gestão, podendo nomear procuradores, por meio da outorga de procuração;
- i) deliberar sobre a abertura e encerramento de dependência ou filiais do **INSTITUTO ALANA**;
- j) instituir o Fundo Patrimonial, bem como aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o Regimento do Fundo, observado o disposto neste Estatuto; e
- k) aprovar o resgate total ou parcial dos investimentos do Fundo Patrimonial, observado o previsto em seu Regimento.

Artigo 21 - Os atos da diretoria serão formalizados através de documentos, contendo assinatura dos diretores nas suas respectivas áreas de competência, podendo estabelecer procuradores com poderes e por períodos expressamente determinados.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, em conjunto ou isoladamente:

- a) representar o **INSTITUTO ALANA** judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais Regimentos Internos;
- c) presidir a Assembleia Geral, bem como convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) assinar os documentos relativos às operações ativas do **INSTITUTO ALANA**, observadas as disposições do parágrafo único do presente artigo;

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

- e) autorizar os pagamentos de todas as obrigações do **INSTITUTO ALANA**;
- f) apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) orientar, com base no orçamento realizado no exercício, a elaboração anual e respectiva proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia; e
- h) decidir as questões, que devido à urgência, impossibilitem a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, ficando sujeita à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - As operações que envolverem valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverão obrigatoriamente ser assinadas por 02 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 23 - Observado o disposto no artigo 22 deste Estatuto, compete ainda aos Diretores Vice Presidentes auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Elaborar a programação anual das atividades do **INSTITUTO ALANA** e as respectivas propostas orçamentárias, de acordo com as orientações do Diretor Presidente;
- b) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto apenas, valores suficientes a pequenas despesas;
- c) conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Tesouraria;
- d) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração do **INSTITUTO ALANA**;
- f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- h) acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **INSTITUTO ALANA**, elaborados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; e
- i) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Artigo 25 - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria mediante incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste Estatuto, mediante a aprovação de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo 1º - A mesma Assembleia Geral que decidir pela destituição, nomeará o substituto interino que exercerá o cargo pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data Assembleia Geral que decidiu pela destituição, deverá processar-se a escolha do substituto efetivo, pelo restante do mandato, através do voto direto e aberto.

Parágrafo 3º - A destituição não implica em exclusão do quadro de associados a não ser que a mesma ocorra por violação aos artigos deste Estatuto.

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de novo Conselho, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, renúncia ou invalidez permanente, deverá ser convocada Assembleia Geral para nomeação do substituto.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO ALANA**;
- b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO ALANA**;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, por motivo justificado na sua área de competência.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste Estatuto, mediante aprovação por voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29 - O Conselho Consultivo será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) deles indicados pela Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Os membros indicados pela Diretoria poderão ser escolhidos entre representantes da sociedade civil.

Artigo 30 - O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitida 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo Único – Extinto o mandato em decorrência do prazo, será prorrogado, pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, até a eleição de novo Conselho, ou reeleição dos últimos membros do órgão.

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

Artigo 31 - Ocorrendo vaga nos cargos do Conselho Consultivo, quando este já tenha atingido o número mínimo de componentes, a Diretoria ou a Assembleia Geral deverá reunir-se em 30 (trinta) dias para eleger/indicar um substituto que ocupará o cargo até o término do mandato, quando então será eleito/indicado o novo integrante.

Artigo 32 - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas sempre por maioria simples dos presentes.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a missão, visão e diretrizes do **INSTITUTO ALANA**;
- b) verificar se as atividades estão condizentes com a missão;
- c) sugerir diretrizes das ações e do programa anual de atividades, bem como metas e objetivos;
- d) acompanhar e sugerir programas de treinamento interno;
- e) emitir parecer sobre eventual reforma do presente Estatuto Social;
- f) convocar Assembleia Geral para tratar de assuntos que julgar relevantes; e
- g) auxiliar individual ou coletivamente a Diretoria, como órgão consultivo, prestando colaboração e comparecendo às reuniões desta sempre que convocado.

Artigo 34 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e, extraordinariamente, quando a diretoria ou sócio fundador convocar, sempre que solicitado.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 - O patrimônio do **INSTITUTO ALANA** será constituído de bens e direitos, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública pelo mesmo adquiridos ou recebidos sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais do **INSTITUTO ALANA** só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Diretoria.

Artigo 36 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO ALANA**:

- a) auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros;
- b) os resultados das campanhas promocionais, cursos e palestras patrocinados pelo **INSTITUTO ALANA**;
- c) receitas do **INSTITUTO ALANA** que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- d) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial;
- e) outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, obrigatoriamente, revertido ao **INSTITUTO ALANA** para ser aplicado nas suas finalidades.

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

Parágrafo Único - É vedado o recebimento de verbas provenientes de qualquer entidade com fins político partidários.

Artigo 37 - Caso o **INSTITUTO ALANA** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 38 - Caso o **INSTITUTO ALANA** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, na hipótese de obter e, posteriormente, perder esta qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 39 - A instituição que receber o patrimônio do **INSTITUTO ALANA** não poderá distribuir resultados, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO XI – DO FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 40 – A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial, parte do patrimônio do **INSTITUTO ALANA**, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da entidade e a perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

Parágrafo 1º - O Fundo Patrimonial será formado por dotações do próprio **INSTITUTO ALANA** bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo 2º - O Fundo Patrimonial será composto de bens e recursos investidos com vistas a gerar receita para a consecução do objeto social e para a permanente manutenção do **INSTITUTO ALANA** e de seu patrimônio.

Parágrafo 3º - O Fundo Patrimonial será regido por um Regimento que deverá ser aprovado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - O Regimento do Fundo Patrimonial será elaborado de acordo com o disposto neste Estatuto e nas normas legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 5º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO ALANA**, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos e investidos conforme o previsto no Regimento, sempre com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades do **INSTITUTO ALANA** e à perpetuação de seu patrimônio.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41- A prestação de contas do **INSTITUTO ALANA** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

INSTITUTO ALANA
Alteração Estatutária
AGOE - 26/06/2020

5º RTD/SP

- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ou por meio específico que eventualmente venha a ser exigido por órgãos públicos, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – O **INSTITUTO ALANA** terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, regulamentará as atividades e o seu funcionamento, em complementação às disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 43 - O **INSTITUTO ALANA** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único - O eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou à entidade pública.

Artigo 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, mediante o voto concorde de dois terços dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ocorrer deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

Parágrafo 1º - Na hipótese de reforma, o Estatuto alterado entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro do ano civil.

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

ANA LUCIA DE MATTOS BARRETTO VILLELA
Diretora Presidente

